



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 17/08/2016

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 531/2013</p> <p>Ementa: Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta. [relatório]	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de permitir que a diferença mínima de idade entre o adotante e o adotando, quando a adoção for feita por casal, aplique-se a apenas um dos adotantes. As emendas trazem reparos relativos à técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH. - Em 16/04/2014, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</p>

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 650/2011</p> <p>Ementa: Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Humberto Costa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 650/2011 tem por finalidade garantir a adequação das unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência. Para esse efeito, acrescenta novo parágrafo ao art. 73 da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o PMCMV, determinando que os construtores desses imóveis promovam as adaptações necessárias, quando demandados. Ao justificar sua iniciativa, o autor menciona a obrigatoriedade de que 3% dos imóveis construídos no âmbito do PMCMV sejam adaptados ao uso por pessoas com deficiência.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda, dado que a dinâmica de contratações e de construção de unidades habitacionais do PMCMV não permite antever essa demanda durante as fases iniciais dos empreendimentos. Também explicita que essa obrigação de promover adaptações de acessibilidade é aplicável quando for demandada por idosos ou pessoas com deficiência de baixa renda, tendo em vista que a imposição dessa obrigação em todos os casos poderia onerar excessivamente o valor das unidades habitacionais incluídas no PMCMV.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR. - Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.
3	<p>PLS 382/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Flexa Ribeiro</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Foi aprovada na CAE emenda substitutiva propondo a alteração da Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade, que determina a adaptação de parte de brinquedos e equipamentos em parques de diversões) para inclusão também dos shoppings center. Tal emenda buscou corrigir o fato de o objeto da norma já estar disciplinado na Lei 11.982/2009, que alterou a Lei 10.098/2000.</p> <p>O parecer na CDH acompanha o da CAE.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 667/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.127, de 17 de novembro de 2009, que cria Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, para instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Magno Malta</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a instituir o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, ampliando as ferramentas do Ministério da Justiça no combate ao problema do desaparecimento de pessoas no País.</p> <p>O relator apresenta voto favorável à aprovação do Projeto com uma emenda de redação.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 24/02/2016, foi lido o Relatório. Em seguida foi concedida vista à Senadora Regina Sousa.</p>
5	<p>PLS 411/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre cão-guia, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Fátima Bezerra</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estende o direito de adentrar e permanecer com cão-guia em veículos e estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo às pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, além da cegueira hoje já contemplada pela Lei 11.126/2005.</p> <p>A emenda apresentada corrige a terminologia adotada, utilizando "locais públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo".</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>
6	<p>PLS 24/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador José Medeiros</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Regina Sousa</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera o ECA inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>ECD 1/2014</p> <p>Ementa: Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.295 de 2013 do Senado Federal (PLS Nº 295/2013 na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o princípio da organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela rejeição da Emenda da Câmara dos Deputados nº 1 de 2014 ao Projeto de Lei do Senado nº 295 de 2013</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto, em sua redação inicial, inclui a menção à organização de serviços voltados especificamente para as mulheres e vítimas da violência doméstica em geral entre os princípios e diretrizes gerais da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde.</p> <p>O relator vota pela rejeição da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, pois considera que ela delimita a abrangência originalmente contida na proposição do Senado, que abordava a proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar como um todo, não apenas às mulheres vítimas de violência sexual. A ECD também traz uma emenda de redação sem impacto nos objetivos do texto original, uma vez que apenas substitui a expressão "serviços públicos" por "atendimento público".</p> <p>Tramitação: CAS e CDH. - Em 26/11/2014, a Emenda foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais.</p>
8	<p>PLC 43/2015</p> <p>Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.</p> <p>Autoria: Deputado Marcos Rogério</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ricardo Franco</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Altera a redação do art. 82, §1º da Lei de Execução Penal (LEP) determinando o recolhimento do preso menor de 21 anos em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, nos moldes do que já ocorre com a mulher e o maior de 60 anos.</p> <p>O parecer apresenta uma emenda esclarecendo que ao completar 21 anos o preso será transferido para um estabelecimento ordinário.</p> <p>- Tramitação: CDH e CCJ.</p>
9	<p>PLS 145/2016</p> <p>Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Sérgio Petecão</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela rejeição do Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Proíbe a comercialização de buzinas acionadas pelos gases butano e propano a menores de 18 anos. O projeto condiciona a venda do produto à apresentação de documentos de identidade pelo comprador. O fundamento do projeto é a prevenção de intoxicações e mortes em virtude da inalação dos gases.</p> <p>O relatório recomenda a rejeição do projeto, destacando os seguintes problemas: (a) presença dos gases propano e butano em outros produtos, como frascos de cosméticos, isqueiros, maçaricos e sprays de tinta, o que significa que a vedação da comercialização das buzinas não seria capaz de evitar o fácil acesso aos gases; (b) o projeto teria sido motivado por reportagens, sendo que a própria vítima da matéria recente citada não seria beneficiada, por ser maior de idade; (c) Em virtude da existência de indícios científicos de dependência do uso abusivo destes gases, o PLS estaria prejudicado pela proibição imposta pelo ECA de comercialização de produtos contendo essas substâncias; e (d) entendimento de que cabe à Anvisa regulamentar matérias de natureza técnica mediante publicação de normas infralegais.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Marta Suplicy. Em seguida foi concedida vista à Senadora Regina Sousa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 118/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 431-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o preenchimento de quotas para pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 234/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Romário	<p>Pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nº 118 de 2011 e nº 234 de 2012</p> <p>[relatório]</p>	<p>Os dois projetos que tramitam em conjunto tratam das obrigações das empresas quanto à contratação de pessoas com deficiência para a composição de seus quadros de funcionários.</p> <p>O <i>PLS 118/2011</i> visa a estabelecer que os beneficiários reabilitados e as pessoas com deficiência, cuja contratação é obrigatória por lei, possam ser contratados "ainda que na condição de aprendiz", através de alteração da CLT e da Lei 8.213/1991.</p> <p>O <i>PLS 234/2012</i>, por sua vez, agrava as penas para o descumprimento da obrigação de contratar pessoas com deficiência, habilitadas, ou beneficiários reabilitados. Dessa forma, determina o recolhimento ao Fundo de Amparo ao Trabalhador de "valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidiriam", em caso de descumprimento. Destina os valores recolhidos ao custeio de programas de qualificação das pessoas com deficiência e dos beneficiários reabilitados.</p> <p>O relator aponta que ambas as proposições buscam regular a obrigação de contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, embora adotem formas diferentes para tal. Pontuou que tal tema é discutido há pelo menos dez anos no Congresso Nacional, considerando importante uma determinação legal que contenha simultaneamente o reconhecimento pela sociedade das pessoas com deficiência e que não prejudique os setores produtivos com obrigações de difícil cumprimento. Esclareceu que o PLS 234/2012 pune a atitude do empresário de não contratar, ao passo que os setores produtivos reclamam que não há mão de obra qualificada suficiente disponível. Já o PLS 118/2011 teria sido criticado por possibilitar o uso instrumental da relação de aprendizagem para que empresas não cumpram suas obrigações legais. Em sua visão, nenhum dos projetos representa um entendimento das forças sociais envolvidas, mas sim confronto com a parte adversária, motivo pelo qual recomenda a rejeição de ambos.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativa na CAS.</p>

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 272/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e altera a redação dos arts. 44 e 46 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para prever o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária efetuadas mediante transmissão por televisão.</p> <p>Autoria: Senador Ruben Figueiró</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto, com três Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS visa a obrigar o uso simultâneo da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de legendas nas propagandas eleitoral e partidária efetuadas mediante transmissão por televisão.</p> <p>O primeiro artigo acresce dispositivos à lei 9.096/1995, determinando que os dois recursos devem ser usados simultaneamente, e que deverão constar do material entregue às emissoras, sob pena de não divulgação. O segundo artigo altera a lei 9.504/1997 tornando obrigatório o uso simultâneo (em detrimento do atual alternativo) de libras e legendas, punindo o descumprimento com a não divulgação da propaganda e determinando que os debates sejam transmitidos com o recurso de libras. O terceiro e último artigo estabelece vigência na data de publicação.</p> <p>O relator propõe emendar o projeto com o objetivo de fazer pequenos reparos de técnica legislativa ao texto, harmonizando-o com as Leis nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Libras, e com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.</p> <p>Tramitação: CCT, CDH e terminativo na CCJ. - Em 08/03/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.</p>
12	<p>PLS 704/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS determina que, dentre as vagas reservadas nas instituições federais de ensino técnico e superior aos oriundos da educação pública, dez por cento sejam destinadas aos estudantes com deficiência, e que metade destas seja disponibilizada a estudantes oriundos de famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. O projeto também altera a determinação da Lei nº 12.711 quanto às instituições que devem acompanhar sua execução: substitui a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, pelo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (recentemente extinto, tendo suas funções sido incorporadas pelo atual Ministério da Justiça e Cidadania).</p> <p>O relator sugere duas emendas: a primeira de redação e a segunda para fazer a correção a respeito da instituição responsável pelo acompanhamento da execução.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 33/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Favorável ao Projeto [relatório]	<p>O PLS pretende garantir o acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável. A proposição insere esta garantia sob a forma de um princípio ao permitir que cada instituição conceba a melhor forma de atender às demandas de estudantes com filhos.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>
14	<p>PLS 191/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar as regras para contratação de pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. [relatório]	<p>O PLS pretende modificar as regras para contratação de pessoas com deficiência no sentido de adequar a porção de contratações obrigatórias à magnitude do risco implicado pelas atividades-fim das empresas. Estabelece que o “grau de risco da atividade econômica” deverá ser considerado para redução no número de cargos referidos no caput do projeto (que determina a relação entre o número total de funcionários da empresa e o quanto destes devem ser pessoas com deficiência). Referindo-se ao “Quadro I da NR 4 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com suas posteriores atualizações”, para a fixação legal dos graus de riscos, a proposição determina que conforme os riscos de grau 4, 3 ou 2, seja reduzida em 50%, 40% ou 20%, respectivamente, a cota obrigatória de pessoas com deficiência a serem empregadas na instituição. Por fim, determina que não será penalizada a empresa que, inequivocamente, tiver ofertado as vagas e procurado a demanda de pessoas com deficiência, mas que, ainda assim, não tiver logrado contratá-las.</p> <p>O relator propõe emenda de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
15	<p>PLS 216/2016</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 373-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de empregadas mulheres, nas atividades-fim das empresas com mais de dez empregados.</p> <p>Autoria: Senadora Regina Sousa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. [relatório]	<p>Este projeto estabelece que empresas com mais de dez empregados deverão observar a proporção mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres em suas atividades-fim. Determina termo (“até que o percentual estabelecido seja atingido”) ao longo do qual as contratações para atividades-fim das empresas deverão ser, no mínimo, de 50% de mulheres. Em seguida, prevê que regulamento do Ministério do Trabalho venha a dispor sobre as hipóteses em que o cumprimento dos percentuais previstos poderá ser dispensado, seja por inexistência de candidatas interessadas na função, seja pela insuficiência de oferta de mulheres habilitadas para práticas laborais específicas.</p> <p>O relator propõe emenda de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 17/08/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>SUG 8/2016</p> <p>Ementa: Apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial para os Enfermeiros, conforme Projeto e Justificativa em anexo.</p> <p>Autoria: Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	<p>Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei do Senado que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Esta proposição apresenta a Sugestão (SUG) nº 8, de 2016, decorrente do encaminhamento, pela Federação Nacional dos Enfermeiros, de Projeto de Lei que dispõe sobre a aposentadoria especial para os profissionais Enfermeiros. Essa categoria terá direito a aposentadoria especial desde que o profissional comprove ter completado 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, atuando na área de Enfermagem.</p> <p>O relator vota pela aprovação da Sugestão nº 8, de 2016, para que passe a tramitar como proposição da CDH nos termos do Projeto de Lei apresentado.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
17	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 99/2016</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência(s) pública(s) da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), "para que autoridades públicas e representações de classe dos policiais possam debater os dados sobre aquisição de produtos controlados (armas, coletes e munições), contratos de manutenção, falhas nesses materiais, devolução para recall e incidentes durante o uso dos equipamentos, que serão fornecidos pelos Ministros de Estado da Justiça e da Defesa".</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
18	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 100/2016</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para debater "a problemática do curso de graduação em enfermagem, oferecido por meio da modalidade de educação a distância (EaD) e suas diversas consequências".</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
19	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 109/2016</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para debater, junto com as autoridades responsáveis, "A audiência de custódia no Brasil".</p> <p>Autoria: Senador José Medeiros</p>
20	<p>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 115/2016</p> <p>Ementa: Requer, com fundamento no disposto no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para tratar das prováveis demissões dos empregados da Companhia Energética do Estado de Roraima – CERR, em razão da publicação do decreto do Ministério de Minas e Energia indeferindo o pedido de prorrogação da concessão da empresa.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p>

Item	Identificação da matéria
21	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 116/2016 Ementa: Requer, com fundamento no disposto do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater "A política nas escolas". Autoria: Senador Paulo Paim
22	RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 117/2016 Ementa: Requer, em aditamento ao RDH 106 de 2016, a inclusão do seguinte convidado: Ronaldo Amorim, Diretor do SINDMETRÔ. Autoria: Senador Hélio José

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.